

Termo de Referência 109/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
109/2024	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU	FABIOLA BUENO DE ALMEIDA MARIETTO	24/07/2024 20:32 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		00190102021202454

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 9 vagas para servidores da **SFC/CGU** participarem do Curso Ágil para Auditoria Interna , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Participação de 9 servidores da CGU no Curso Ágil para Auditoria Interna (inscrição + associação individuais)	25232	Inscrição On-line	9	R\$ 3.250,00	R\$ 29.250,00

- 1.2. A modalidade da ação de capacitação será on-line por meio da realização de curso síncrono.
- 1.3. Considerando que o curso será ministrado on-line não há localidade específica para a sua realização.
- 1.4. A carga horária total é de 24 horas.
- 1.5. O período de realização é entre 05 e 09/08/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6 O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da data da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais) , conforme proposta (Super 3299806). Destaca-se que os valores originais unitários da inscrição, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de inscrição no evento e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a associação (obrigatória) ao IIA Brasil), perfazendo custo total de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) por servidor.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

2.1.1 A Secretaria Federal de Controle Interno, órgão específico singular da CGU, é unidade responsável por planejar, coordenar e supervisionar ações e trabalhos que se utilizam dos conhecimentos específicos da área de Auditoria Interna.

2.1.2 Como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, dentre outras atribuições, compete à SFC/CGU a realização de auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais, sobre a execução dos programas de governo, avaliar desempenho e supervisionar o trabalho das unidades de auditoria interna dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Federal.

2.1.3 Considera-se que a participação dos servidores será de suma importância para o incremento de qualidade na condução de trabalhos de auditoria interna, uma vez que levanta a reflexão quanto a necessidade de atualização de atuação, com foco nos objetivos estratégicos de "Contribuir para o aprimoramento e a inovação no ciclo das políticas públicas, com foco no cidadão-usuário, considerando as especificidades territoriais, as capacidades, os riscos estatais e as prioridades governamentais", com resultados-chave de "Aumentar a quantidade de políticas prioritárias estratégicas avaliadas" e "Manter, no mínimo, em 85% o nível de percepção do Gestor quanto ao valor agregado pelo sistema de controle interno", presentes no Projeto Estratégico da CGU 2024-2027.

2.1.4 No que tange às lacunas a serem mitigadas, capacitações na temática de Auditoria são de extrema relevância para o bom desempenho de servidores lotados na SFC uma vez que as tarefas a serem executadas, considerando a atualização de conceitos, metodologias e melhores práticas são fundamentais para o incremento da capacidade da auditoria interna governamental no âmbito da CGU.

2.1.5 Por fim, de maneira a contribuir com a Casa, os servidores participantes poderão disseminar o conhecimento adquirido compartilhando suas experiências, por intermédio de reuniões de equipe, palestras, seminários, produção de textos técnicos, relatórios, artigos, elaboração de material didático, promoção de cursos de capacitação interna, dentre outras formas.

2.2. Número do item do Documento de Formalização da Demanda – DFD

DFD 102/2024.

2.3. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

2.3.1 O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

2.3.2 O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

2.3.3 A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

2.3.4 Dada a necessidade de capacitação dos servidores da SFC/CGU em competência técnica considerada a linha primordial de atuação, qual seja Auditoria Interna, encontrou-se no mercado o congresso plenamente adequado à demanda fornecido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil.

2.3.5 No que se refere à instituição realizadora, o Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA - Brasil é entidade civil sem fins econômicos que tem como objetivo fortalecer a profissão de auditoria interna no país, oferecendo conhecimento e novas técnicas que agreguem valor à carreira dos seus associados (Estatuto Social IIA - 3272846), atualizando e certificando esses profissionais. Sua fundação ocorreu em 1960 e hoje é um dos 10 maiores em atuação no mundo entre as afiliadas do IIA - Global (The Institute of Internal Auditors), conforme carta de exclusividade emitida pelo IIA - Global (3273059) - e traduzida por tradutor juramentado - Declaração Juramentada Exclusividade IIA (3274135).

2.3.6 Ainda conforme a Declaração Exclusividade IIA Brasil, são objetivos do Instituto:

- a. Representar, no Brasil, The Institute of Internal Auditors – The IIA.
- b. Colaborar e participar de organizações com as quais sejam firmados acordos de cooperação mútua e que tenham propósitos afins de auditoria interna.
- c. Difundir a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework - IPPF).
- d. Promover a capacitação profissional de associados e outros agentes, e o intercâmbio de conhecimento e de experiências técnicas, em temas de interesse da auditoria interna em prol da defesa da Profissão.
- e. Promover pesquisas, traduções e desenvolver, publicar ou distribuir, gratuita ou onerosamente, material técnico sobre auditoria interna e temas afins.
- f. Incentivar, encorajar e valorizar os associados na obtenção das certificações profissionais das áreas de auditoria interna em busca da excelência na profissão.
- g. Promover para as partes interessadas o conhecimento sobre a Profissão e seu papel em temas sociais, ambientais e de governança.
- h. Coordenar, desenvolver, promover e realizar seminários regionais, conferências e congressos de Auditoria Interna e temas correlatos. e
- i. Coordenar, desenvolver projetos de avaliação externa e interna de qualidade de áreas de auditoria.

2.3.7 Os certificados, únicos e exclusivos, concedidos pelo IIA Brasil, além de seu amplo reconhecimento público e notório, são indispensáveis e essenciais para os profissionais de Auditoria Interna, no que tange a melhoria do nível de conhecimento, melhoria no desempenho nas áreas de atuação e aumento do reconhecimento profissional no mercado de trabalho. Por ser representante oficial e exclusivo do IIA Global, o IIA Brasil é responsável no País por oferecer treinamentos para as provas de certificação elaboradas pelo IIA Global, bem como realizá-las no Brasil.

2.3.8 Esta representação exclusiva do IIA Global pelo IIA Brasil corrobora o atendimento dos quesitos notória especialização e inviabilidade de contratação por licitação, já que não existem no Brasil entidades com representação idêntica e/ou similar.

2.3.9 O IIA - Global é associação profissional internacional sediada nos Estados Unidos, fundada em 1941, cuja missão é assegurar a liderança dinâmica para a profissão de auditoria interna. Entre as atividades de apoio à missão estão: defender e promover o valor que os profissionais de auditoria interna adicionam às suas organizações; proporcionar oportunidades abrangentes de educação e desenvolvimento, normas e outras orientações da prática profissional, e programas de certificação; pesquisar, divulgar e promover o conhecimento sobre auditoria interna e o seu papel apropriado no controle, gestão de riscos e de governança para praticantes e interessados; educar os profissionais e outros públicos relevantes sobre as melhores práticas em auditoria interna; reunir os auditores internos de todos os países para compartilhar informações e experiências. Destaca-se, também, o fornecimento de certificações profissionais reconhecidas mundialmente: *Certified Internal Auditor (CIA)*; *Certification in Control Self-Assessment (CCSA)*; *Certified Financial Services Auditor (CFSa)*; *Certification in Risk Management Assurance (CRMA)*.

2.3.10 Ressalta-se que a SFC participa regularmente de ações de capacitação do IIA, como é o caso do Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - Conbrai, em que foram adquiridas vagas em 2017, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 conforme se verifica nos processos SEI 00190.112953/2017-86, 00207.100130/2019-43, SEI 00190.107213/2019-9, 00190.106730/2020-85, SEI 00190.104621/2021-12, SEI 00190.102764/2022-62 e SEI 00190.105458/2023-69, respectivamente.

2.3.11 Tratando-se do objeto deste Termo de Referência, o Curso Ágil para Auditoria Interna é voltado especialmente para comunidade nacional de auditores internos e dos profissionais de controles internos e externos. Destaca-se também que o IIA Brasil informou que o curso tem como instrutor profissional plenamente qualificado, com formação acadêmica e trajetória profissional adequadas para a plena condução da ação de capacitação, consoante Super (3299814).

2.3.12 Ainda, verifica-se pela programação disponibilizada, consoante ao Super (3139636) que o curso abordará temáticas relevantes para a atuação da SFC/CGU, conforme se verifica A SEGUIR:

Introdução

O Que Não É a Auditoria Interna Ágil

O Que É a Auditoria Interna Ágil

Objetivos Deste Livro

Como Usar Este Livro

SEÇÃO I: VISÃO GERAL DA AUDITORIA INTERNA ÁGIL

Capítulo 1 - Definindo a Auditoria Interna Ágil

Definição de Ágil

O Que É Auditoria Interna Ágil?

Comparando a Auditoria Interna Ágil com a Auditoria Interna Tradicional

Sumário

Capítulo 2 - Argumentos para Adotar a Auditoria Interna Ágil

Prós e Contras da Abordagem Tradicional de Auditoria em Cascata

Características Comuns da Auditoria Interna Ágil

Valores do Ágil e o Manifesto

Uma Proposta de Valor para a Auditoria Interna Ágil

A Auditoria Interna Ágil É Compatível com as Normas Profissionais de Auditoria Interna?

A Auditoria Interna Ágil Serve para Todos?

Benefícios da Auditoria Interna Ágil

Uma Proposta de Valor para a Auditoria Interna Ágil em uma Função de Auditoria Interna de Pequeno Porte

Sumário

SEÇÃO II: IMPLANTAÇÃO E DESIGN DA AUDITORIA INTERNA ÁGIL

Capítulo 3 - A Gestão de Mudanças e Outros Fatores de Sucesso para a Implantação da Auditoria Interna Ágil

Gestão de Mudanças

Outras Considerações de Implantação da Auditoria Interna Ágil

Iterações de Implantação da Auditoria Interna Ágil

Outros Fatores de Sucesso de Implantação

Capítulo 4 - O Processo de Auditoria Interna Ágil

Nuances do Plano de Auditoria e da Avaliação de Riscos.

Visão Geral de Início ao Fim do Processo de Auditoria Interna Ágil Usando o Framework Scrum

Sumário

SEÇÃO III: ESTUDOS DE CASO DE AUDITORIA INTERNA ÁGIL E ANEXOS

Prelúdio aos Estudos de Caso de Auditoria Interna Ágil

2.3.13 A participação no curso, portanto, deverá contribuir para agregar conhecimento, visto que o evento é de extrema relevância para o bom desempenho das tarefas a serem executadas pelos servidores da Unidade, considerando que a temática abordada reflete oportunidades de aprimoramento e ganhos de eficiência e eficácia na condução dos trabalhos de auditoria. Além disso, a capacitação proporcionará uma reflexão sobre desafios e oportunidades que nos aguardam no futuro da auditoria interna com a constante necessidade de aprimoramento das metodologias e tecnologias que podem otimizar as tomadas de decisões em auditoria interna.

2.4 Justificativa do preço e Valores da Contratação

2.4.1 Com o fim de justificar a razoabilidade do preço proposto para a Controladoria-Geral da União, obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, pessoas físicas e jurídicas, conforme notas de empenho /fiscais anexadas ao processo de contratação, comparados com a proposta comercial destinada à CGU para o ano de 2024 e edições anteriores:

Inscrições Individuais Curso Ágil em Auditoria Interna IIA Brasil				
Nº SEI	Entidade/Órgão Público	Valor Cobrado	Modalidade	Ano
3273434	Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba*	R\$ 3.000,00	on-line	2023
3273437	Representação Regional Rio de Janeiro ANAC**	R\$ 3.000,00	on-line	2023
3273440	Instituto Serzedello Correa - ISC/TCU	R\$ 3.000,00	on-line	2023
3299806	Controladoria-Geral da União	R\$ 3.000,00	on-line	2024

* Nota de Empenho se refere a contratação de 2 vagas, incluídos os pagamentos de inscrição e associação, sendo R\$ 3.250,00 o valor individual e R\$ 6.500,00 o valor total.

**Nota de Empenho se refere a contratação de 1 vaga, incluídos os pagamentos de inscrição e associação, sendo R\$ 3.250,00 o valor total.

2.4.2 Conforme se depreende da tabela acima, o orçamento encaminhado para a CGU, para a edição de Agosto de 2024, considera os mesmos valores praticados nas edições anteriores, o que justifica o valor da contratação.

2.4.3 O valor da presente contratação, envolvendo a inscrição de 9 (nove) servidores da CGU no Curso Ágil para Auditoria Interna Brasileiro de Auditoria Interna totaliza o montante de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais) por participante no curso, considerando os custos de inscrição e associação, conforme detalhado abaixo:

Curso Ágil em Auditoria Interna - IIA Brasil	Inscrição	Associação	Inscrição
Vaga Individual	R\$ 3.000,00	R\$ 250,00	R\$ 3.250,00

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. O objeto desta ação é a contratação de 9 vagas, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotados na SFC/CGU , no curso **Ágil em Auditoria Interna** , promovido pelo **Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil**.

3.2. O **curso** ocorrerá em formato on-line, entre os dias **05 e 09 de agosto de 2024, e tem como objetivo** trazer uma visão inovadora suportada por metodologia *agile* para todas as fases de auditoria, desde a construção de um

plano de auditoria até o reporte e relação com os *stakeholders*. A expectativa é que ao final do curso, o participante esteja apto a transformar o modelo de trabalho tradicional e propor medidas de aprimoramento na condução dos trabalhos de auditoria atualmente desenvolvidos na SFC/CGU.

Introdução

O Que Não É a Auditoria Interna Ágil

O Que É a Auditoria Interna Ágil

Objetivos Deste Livro

Como Usar Este Livro

SEÇÃO I: VISÃO GERAL DA AUDITORIA INTERNA ÁGIL

Capítulo 1 - Definindo a Auditoria Interna Ágil

Definição de Ágil

O Que É Auditoria Interna Ágil?

Comparando a Auditoria Interna Ágil com a Auditoria Interna Tradicional

Sumário

Capítulo 2 - Argumentos para Adotar a Auditoria Interna Ágil

Prós e Contras da Abordagem Tradicional de Auditoria em Cascata

Características Comuns da Auditoria Interna Ágil

Valores do Ágil e o Manifesto

Uma Proposta de Valor para a Auditoria Interna Ágil

A Auditoria Interna Ágil É Compatível com as Normas Profissionais de Auditoria Interna?

A Auditoria Interna Ágil Serve para Todos?

Benefícios da Auditoria Interna Ágil

Uma Proposta de Valor para a Auditoria Interna Ágil em uma Função de Auditoria Interna de Pequeno Porte

Sumário

SEÇÃO II: IMPLANTAÇÃO E DESIGN DA AUDITORIA INTERNA ÁGIL

Capítulo 3 - A Gestão de Mudanças e Outros Fatores de Sucesso para a Implantação da Auditoria Interna Ágil

Gestão de Mudanças

Outras Considerações de Implantação da Auditoria Interna Ágil

Iterações de Implantação da Auditoria Interna Ágil

Outros Fatores de Sucesso de Implantação

Capítulo 4 - O Processo de Auditoria Interna Ágil

Nuances do Plano de Auditoria e da Avaliação de Riscos.

Visão Geral de Início ao Fim do Processo de Auditoria Interna Ágil Usando o Framework Scrum

Sumário

SEÇÃO III: ESTUDOS DE CASO DE AUDITORIA INTERNA ÁGIL E ANEXOS

Prelúdio aos Estudos de Caso de Auditoria Interna Ágil

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas.

4.3 O curso deverá ter, 24 (vinte e quatro) horas de duração.

4.4 O curso deverá contar com corpo técnico (instrutor) com alto nível de conhecimento nos assuntos abordados (notória especialização);

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.
- 7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. A CGU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. No prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a **liquidação da despesa**, em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso para a CDCAP; emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP, e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

9.1.2.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.1.3. O **pagamento** será efetuado à Contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 5 (**cinco**) **dias úteis**, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

9.1.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e /ou outras de responsabilidade desta última;

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser

remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.12.1. Habilitação Jurídica:

11.12.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.2 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.12.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 /10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.12.3. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

11.12.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será precedida da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO), em atendimento ao que fixa o art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em atenção ao que dispõe os incisos I e II do art. 167 da CF/1988.

12.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 370000;
- b) Fonte de Recursos: 1.000.000.000;
- c) Programa de Trabalho: 173735;
- d) Elemento de Despesa: 339039 - Serviços de terceiros - PJ;
- e) Plano Interno: 20.01.05 - Programa de Desenvolvimento Profissional

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Depois de efetuada a inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

13.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

13.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIOLA BUENO DE ALMEIDA MARIETTO

Chefe da Divisão de Capacitação/CGMEQ/SFC/CGU



Assinou eletronicamente em 24/07/2024 às 20:32:07.